



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.659

De 05 de março de 2012

Autógrafo nº 046/12 – Projeto de Lei nº 043/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à qualificação do serviço educacional municipal, através de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à qualificação do serviço educacional municipal, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade da educação ofertada nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica facultada a concessão de um incentivo anual, mediante a existência de recursos disponíveis, a ser pago no mês de abril de cada ano aos profissionais integrantes do quadro do magistério municipal e aos agentes educacionais que estejam em efetivo exercício nas unidades escolares, conforme pontuação obtida através de critérios objetivos a serem estabelecidos por decreto.

§ 1º Entende-se como integrantes do quadro do magistério municipal os professores que efetivamente estão em exercício da docência nas unidades escolares de ensino fundamental e de educação infantil, na educação especial, os diretores de escola, os assistentes educacionais pedagógicos e os supervisores de ensino, inclusive os professores em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de função atividade do quadro do magistério e os profissionais da educação em exercício de função de confiança na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Os recursos para pagamento deste incentivo anual serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º V e t a d o.

§ 4º Os valores para cada pontuação obtida serão estabelecidos conforme planilha de recursos disponíveis do FUNDEB, a ser elaborada pela Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, até o mês de março de cada ano.

Art. 3º Considerando que o incentivo tratado nessa lei depende da existência de recursos disponíveis do FUNDEB, é facultado ao Chefe do Executivo editar decreto anual, dispondo sobre os valores a serem fixados para cada pontuação obtida, sendo que, na inexistência de recursos, não será concedido o incentivo previsto nesta lei, que em nenhuma hipótese será incorporado às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras verbas e reflexos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. V e t a d o.

Art. 4º Os profissionais do quadro do magistério e agentes educacionais que estejam atuando em outras secretarias municipais ou em outros Municípios, ou, ainda, os contratados em caráter temporário ou conveniados a serviço do Município junto ao programa de parceria educacional Estado e Município, não farão jus ao incentivo previsto nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").